

ACÓRDÃO Nº 4190/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.740/2015-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial:
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
 - 3.2. Responsáveis: Manoel Felisberto Gomes Barboza (338.337.614-15); Município de Curral Velho - PB (08.886.947/0001-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Curral Velho - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos por meio do Termo de Responsabilidade 2938 MPAS/SEAS/2000 (Siafi 407114), celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e o Município de Curral Velho – PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis o Município de Curral Velho – PB (CNPJ 08.886.947/0001-53) e o Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza (CPF 338.337.614-15), ex-Prefeito (gestão: 2001-2004), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. preliminarmente ao julgamento do mérito, fixar, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Curral Velho – PB (CNPJ 08.886.947/0001-53, na pessoa do seu representante legal, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento importância de R\$ 86.859,78 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), com atualização monetária calculada desde 13/3/2001 até a data da efetiva quitação, aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, abatendo-se, na oportunidade, quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas Sr. Manoel Felisberto Gomes Barboza (CPF 338.337.614-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.4. alertar ao Município de Curral Velho que a liquidação tempestiva do débito, sobre o qual não incidem juros moratórios, mas tão somente correção monetária, ensejará o julgamento pela regularidade com ressalvas de suas contas, ao passo que a ausência de liquidação levará ao julgamento pela irregularidade, com imposição de débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, conforme preconizado no art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar desde já, caso solicitado, o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o Município de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU.

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

10. Ata nº 16/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4190-16/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral